



Resposta a
Rep. 84117
(Merlinho e
Graça)

OFÍCIO ASNOP SEMAD SISEMA nº 001/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017

Para: Wander Lucio Albuquerque
Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto,

A Assessoria de Normas e Procedimentos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad recebeu o ofício nº OD-SEC/17-06-287, por meio do qual solicita o envio da legislação e regulamentação da pesca no estado de Minas Gerais, principalmente na região de Ouro Preto.

Conforme consta do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, as principais normas sobre o tema são:

a) Lei estadual 14.181, de 17 janeiro de 2002 que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado e dá outras providências;

b) Decreto Estadual 43.713, de 14 de janeiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências; e

c) Decreto Estadual 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Informamos, por oportuno, que especificamente para a região de Ouro Preto não há proibição de realização de ato de pesca; devendo, entretanto, ser observada a vedação para a pesca profissional em rios com menos de 20 (vinte) metros de largura, nos termos da legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Daniela Diniz Faria
Chefe de Gabinete SEMAD